



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de produção executiva do evento Festa do Trabalhador - Festival 1º de Maio - 2026, a ser realizado no Complexo Poliesportivo de Pirassununga/SP, compreendendo planejamento, organização, contratação artística, coordenação de atividades culturais, logística operacional e acompanhamento da execução do evento.

Item	Especificação	Unidade medida	Quantidade	Valor unit.	Valor total
01	Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de produção executiva do evento Festa do Trabalhador - Festival 1º de Maio - 2026 Atividades culturais previstas Banda/Grupo de Samba -1 Banda/Grupo de Hip	Serviço	01	14.430,00	14.430,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



	Hop – 1				
	Banda/Grupo de Pop Rock - 1				
	DJ -1				
	Oficina de Passinho - 1				
	Intervenção artística – Grafite – 1				
	Distribuição de algodão doce e pipoca - 1				
	Brinquedos infláveis e recreativos - 5				

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.430,00 (quatorze mil, quatrocentos e trinta reais).

1.3. A contratação justifica-se pela necessidade institucional de celebrar o Dia do Trabalhador através de um evento que promova a integração social, o lazer e a democratização do acesso à cultura. A proposta fundamenta-se na oferta de uma programação diversificada, estruturada para atender a pluralidade de perfis da classe trabalhadora, unindo entretenimento e formação artística em um único espaço público. A escolha de atrações musicais abrangendo os gêneros Samba, Hip Hop e Pop Rock, complementada pela presença de um DJ, visa garantir a representatividade cultural e o atendimento a diferentes faixas etárias, assegurando que o evento seja inclusivo e atrativo para toda a comunidade. Somando-se às apresentações musicais, a realização de uma oficina de passinho e a intervenção artística de grafite atuam como ferramentas de fomento à cultura urbana e à expressão criativa, transformando a festividade em um ambiente de aprendizado e valorização da arte local. Ademais, a



preocupação com o bem-estar familiar é evidenciada pela estrutura de lazer composta por cinco brinquedos infláveis e pela distribuição gratuita de pipoca e algodão doce, elementos essenciais para acolher o público infantil e permitir que o trabalhador desfrute da celebração junto aos seus familiares com conforto e segurança. Portanto, a contratação de uma empresa ou produtor especializado torna-se indispensável para a viabilização logística e técnica do evento, garantindo que a homenagem ao 1º de maio cumpra seu papel social de valorização do cidadão e fortalecimento dos vínculos comunitários.

1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: Conforme anexo ao protocolo

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de profissional ou empresa especializada para execução da produção executiva do evento comemorativo ao Dia do Trabalhador, garantindo a adequada organização, coordenação e realização das atividades culturais, recreativas e artísticas previstas.

2.2. O evento possui caráter público, gratuito e comemorativo, com objetivo de promover integração social, lazer, valorização cultural e reconhecimento dos trabalhadores do município, demandando estrutura organizacional e técnica qualificada.

2.3. A complexidade das ações envolvidas — incluindo contratação artística, organização de programação, logística de atividades simultâneas e atendimento ao público — exige experiência técnica específica para assegurar qualidade, segurança e eficiência na execução.

2.4. A contratação contribui para o fortalecimento das políticas públicas culturais e de lazer, promovendo acesso democrático à cultura e incentivando a



economia criativa local.

2.5. Dispensa o Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Risco com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 28.904/25, considerando tratar-se de serviço técnico especializado cuja solução se dá exclusivamente por meio da contratação de profissional ou empresa do setor cultural.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa ou profissional responsável pela produção executiva integral do evento, abrangendo:

- planejamento e organização geral;
- contratação e articulação com artistas e oficinairos;
- coordenação das atividades culturais e recreativas;
- logística operacional;
- acompanhamento da montagem, execução e desmontagem;
- suporte técnico durante todo o período do evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas participantes deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira, nos moldes dos artigos 66, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não será exigida apresentação de amostras.

4.5 Não será exigida visita técnica obrigatória.

4.6 Deverão ser observados, quando aplicáveis, os princípios de sustentabilidade ambiental, incentivando o uso racional de recursos e materiais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no item 01 deste Termo de Referência, **considerando tratar-se de um único serviço, dispensa-se a elaboração do Contrato.**

5.1.1 Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Cultura ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.2 Fica dispensado o Termo de Contrato, sendo substituído apenas pela Ordem de Serviços.

5.4. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

5.4.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços sua execução em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura.

5.4.2. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.5.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.

5.5.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.5.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.5.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.5.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.5.6. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

5.5.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

5.5.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



5.5.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.5.10. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da contratada. (quando couber)

5.5.11. É de responsabilidade da contratada a apresentação e comprovante de recolhimento da ART, (quando couber).

5.5.12. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.5.13. Será de responsabilidade da Contratada apresentação de laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO) (quando couber).

5.5.14. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

5.5.15. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



5.6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

5.6.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.6.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato (cota.cultura@pirassununga.sp.gov.br)

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital da licitação em campo próprio.



6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 10 (dez) dias úteis**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 30 (trinta) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.4. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto será contratado mediante **DISPENSA** e a modalidade **será indicada pela Seção de Contratações com base na documentação apresentada pelo requisitante no respectivo protocolo do processo de compras.**

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Considerando se tratar de um único item, não existe parcelamento.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional programática: 04.122.1001. 2.048

Ficha: 244

Código de Aplicação: 110.0000

Nº do órgão: 10.01.00

Categoria econômica: 33.90.39

Fonte e Recurso: 01

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. RESPONSÁVEIS

Carolina Vianna Mancini

Escriturária

CPF 358.365.028-03